



MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
▶▶▶ *O futuro é agora!*



Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de junho de 2025.

Ofício nº 0209/2025

Assunto: Dispensa de Licitação – Compra Direta

#### I - DO OBJETO

Contratação de serviços de acolhimento para paciente portador de esquizofrenia paranoide e transtorno delirante persistente, sem vínculos familiares, em condições de rua, por um período de 6 meses.

#### II – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se que o paciente é portador de esquizofrenia paranoide e transtorno delirante. Atualmente vive em situação de rua, e não possui vínculos familiares, ficando exposto a fatores de risco. Por determinação judicial, conforme Processo nº 1001740-37.2025.8.26.0539, o município deve proceder com a internação compulsória do paciente E.S., em Serviço Residencial Terapêutico – SRT.

#### III- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

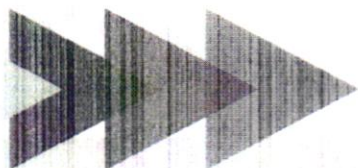
O presente pedido encontra base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O valor foi atualizado, conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, passando a vigorar o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

#### IV- DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MAPA DE RISCO





**MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
▶▶▶ *O futuro é agora!*



Para a referida contratação, não foi apresentado Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Riscos, pois trata-se de uma internação, em caráter de urgência, em atendimento determinação judicial.

#### **V- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

02.00.00 – Poder Executivo  
02.04.00 – Secretaria da Saúde  
02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especialidade  
10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema  
Ficha 136 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte 1 – Tesouro

#### **VI – DA DIVULGAÇÃO**

Conforme Art. 22, § 6º, do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024, as contratações devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sitio eletrônico oficial, porém se trata de contratação em caráter de urgência.

#### **VII - DAS COTAÇÕES**

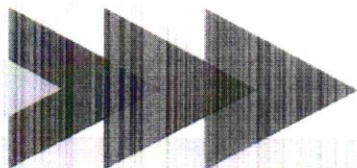
Foram realizadas consultas de valores junto a instituições com condição de receber o paciente, e disponibilidade de vaga imediata.

#### **VIII - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Instituição que apresentou o menor valor mensal e com disponibilidade de vaga imediata.

#### **IX- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

A contratada demonstra sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, para a execução do objeto, conforme documentação anexa.





MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**  
▶▶▶ *O futuro é agora!*



#### X - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ofertado é compatível com os valores praticados no mercado.

#### XI - DO PARECER JURÍDICO

O Parecer Jurídico, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 10º do Decreto Municipal nº 107 de 24 de maio de 2024 e Art. 1º da Portaria nº 01 de 15 de janeiro de 2024, é dispensável.

#### XII - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Neste caso, por se tratar do valor, considera-se autoridade competente, a Sra. Anelise Link Leitão, Secretária Municipal de Saúde, onde abaixo assinado, com base nas alegações acima, AUTORIZA e DETERMINA a referida contratação.

Anelise Link Leitão  
Secretária Municipal de Saúde  
Cof. 354.126.730-7

Anelise Link Leitão  
Secretária Municipal de Saúde

Karla Aparecida Pinheiro Pedro  
Diretora de Saúde Mental

